



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º

1.1. Contratação de empresa para execução da **REFORMA E MELHORIAS DA PRAÇA MUNICIPAL EMÍLIO JOÃO BERNARTT**, no Município de Catanduvas/PR, conforme **Convênio nº 791/2026-SECID** celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Município de Catanduvas/PR.

1.2. Especificações do Produto e quantitativos:

As quantidades para a composição do valor (preço base) para a execução do objeto foram elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município de Catanduvas, com base no projeto técnico de engenharia e nas tabelas do SINAPI.

OBJETO	QTD. M ²	TOTAL	SECID %	MUN. %	Participação SECID	Participação Município
Reforma e Melhorias da Praça Municipal Emílio João Bernartt (Lote 1)	8.800,00	R\$ 607.189,40	82,35	17,65	R\$ 500.000,00	R\$ 107.189,40

Caso a melhor proposta seja de valor menor ao estipulado e havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, respeitando a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafos Segundo e Terceiro, do Convênio nº 791/2026-SECID

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º

3.1 A presente contratação tem como objetivo a Reforma e Melhorias da Praça Municipal Emílio João Bernartt, no Município de Catanduvas/PR, conforme projeto, memorial descritivo, Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) e demais peças técnicas em anexo a este instrumento, elaborado com base em estudo técnico realizado pelo departamento de engenharia do município.

3.2 A execução deverá seguir as especificações técnicas contidas no projeto, memorial descritivo, orçamento e demais peças fornecidas por esta municipalidade e que farão parte da pasta técnica do processo de licitação.

3.3 A contratada ficará responsável pela integridade estrutural da obra de acordo com a legislação que regulamenta este tipo de intervenção.

3.4 Local da Obra

3.4.1 Av. Paraná esquina com Av. Minas Gerais, s/n, Centro, Quadra nº 7, Loteamento Bela Vista, Catanduvas/PR.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

3.5 A intervenção contempla, dentre outros itens previstos em projeto: reforma dos banheiros e vestiários, com reposição da cobertura e pinturas externas; pintura das arquibancadas existentes e suas melhorias; melhorias na pista de caminhada e na pista de skate; melhorias no muro de contenção e nos alambrados; além dos serviços de estruturas, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, impermeabilizações, pinturas, argamassas, pavimentação, calçamento e paisagismo necessários à plena requalificação do equipamento público, em uma área de intervenção de 8.800,00 m².

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

4.2 A execução se dará pelo regime de empreitada por preço global, onde a contratada estará se empenhando para executar os serviços de acordo com o projeto e seus anexos.

4.3 Os serviços serão executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, com registro no CREA e em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e nas peças técnicas.

4.4 A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre empregados da contratada e a administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º

5.1 O prazo de execução do objeto será de até **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados da assinatura da ordem de serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), para a conclusão do objeto contratado.

5.2 Eventuais falhas na execução do projeto e ausência de comissionamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá realizar os reparos e ajustes exigidos até a obtenção do referido comissionamento.

5.3 Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na obra.

5.4 O objeto será executado de forma a manter, tanto quanto possível, a fluidez do acesso e da circulação de pedestres e usuários na área da praça durante a execução da obra.

5.5 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

5.6 A presente contratação adotará como regime de execução Indireta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º

6.1. Recebimento

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

6.1.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projeto e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do cumprimento de todas as etapas estabelecidas nas peças técnicas do processo.

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Gestão do Contrato

6.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

6.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. Atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

6.3.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

6.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4. Atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

6.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.3 Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º

7.1. Pagamento

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

7.1.2 Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.5 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Catanduvas, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, constando número da licitação e do contrato.

7.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º

8.1 Execução se dará em um único lote (Lote 1), por tratar-se de intervenção integrada em um mesmo equipamento público, sendo adotado o regime de execução global.

8.2 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO global.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 607.189,40** (seiscentos e sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme custos apurados pelo departamento de engenharia, utilizando as tabelas do SINAPI.



10. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155

11.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

11.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

11.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

11.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103

14.1. A alocação de riscos, bem como as medidas mitigadoras, encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 15.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 15.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 15.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 15.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 15.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 15.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 15.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 15.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 15.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.3.1.** Efetuar a entrega do objeto contratado (obra) em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e laudos previstos em projeto;
- 15.3.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os materiais e/ou trechos com avarias ou defeitos;
- 15.3.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.3.4.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 15.3.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.6.** Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

- 15.3.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.3.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver: (i) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração; (ii) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração; ou (iii) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 15.3.9.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 15.3.10.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber: (i) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT; (ii) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; (iii) responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos decorrentes da execução do objeto; (iv) promover a logística reversa, garantindo que todos os materiais, ao fim de sua vida útil, sejam reciclados ou descartados de forma responsável;
- 15.3.11.** Garantir a qualidade dos bens e serviços, independentemente da aceitação, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da notificação, sem ônus para o Município;
- 15.3.12.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 15.3.13.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, ART/RRT de Execução;
- 15.3.14.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive quanto a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados;
- 15.3.15.** Entregar à Contratante, quando solicitado, análise da qualidade dos materiais empregados;
- 15.3.16.** Dar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra danos estruturais de execução.

Catanduvas/PR, 18 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA
Data: 18/08/2026 16:18:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA
Engenheiro Civil – CREA PR 89.858/D